



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 114/2013

Autoriza o Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do município e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Gramado, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único: Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 4º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 6º O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Gramado poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2013

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para o Executivo Municipal protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do município.

A dívida ativa do Município apresenta crescimento anual gradativo, representando um desequilíbrio negativo entre os valores anuais amortizados e os valores inseridos nos seus estoques, a cada exercício. Assim, o montante da dívida é uma bola de neve, que vem aumentando progressivamente, e conseqüentemente, também os processos judiciais de cobrança destes créditos, que hoje representam o maior volume de ações existentes nas varas judiciais de nossa cidade.

Assim, é consenso na Administração Municipal de que é necessário, periodicamente, medidas alternativas para redução destas dívidas, sob pena de esgotamento da capacidade administrativa e judicial para fazer frente a estas demandas, especialmente porque depois de ajuizada a execução fiscal da dívida, a mesma não prescreve na grande parte dos casos, ficando estocada e acumulada em processos judiciais diversos, em valores e em números inesgotáveis.

É sabido, ainda, que o Município precisa realizar estes créditos tributários, ainda que gradualmente, os quais estima receita de parte, anualmente, dentro de seu orçamento, para poder realizar todas as obrigações constitucionais que lhe competem.

Entretanto, na prática, ainda que com vigência de planos de parcelamento da dívida em até 48 prestações, a redução destes créditos tem se mostrado aquém das expectativas, com resultados inexpressivos se comparados com os montantes injetados na dívida ativa a cada ano, o que impossibilita a Fazenda Municipal um nível de controle aceitável, com equilíbrio entre arrecadação desta receita e seu crescimento.

Com a alteração na lei de protestos, trazida pela Lei Federal nº 12.767/2012, juntamente com o disposto no artigo 198, § 3º, II, CTN, passou a ser possível o protesto de CDA's nos três níveis da Federação, nova alternativa se apresentou para melhorar a eficiência e desempenho nas cobranças da dívida ativa, contudo necessário a regulamentação no âmbito municipal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Vários outros municípios já buscaram esta medida como alternativa de realização dos créditos tributários, após a regulamentação Federal já referida.

Por estas razões, entende a Fazenda Municipal que o projeto deve ser encaminhado para aprovação legislativa, como importante e necessária medida de viabilidade na realização dos créditos tributários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2013

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br